



LEI Nº 923/77

Acrescenta parágrafo único ao artigo 2º da Lei nº 906, de 29 de novembro de 1976, que orça a receita e fixe a despesa para o exercício financeiro de 1977.

JESUINO RUY, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. O artigo 2º da Lei nº 906 de 29 de novembro de 1976, passa a vigorar acrescido de um parágrafo único, com a seguinte redação:

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - proceder a abertura de créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 4320/64;

II - redistribuir, quando necessário, parcelas de dotação de pessoal, de uma para outra unidade administrativa, de conformidade com o que dispõe o artigo 66 da Lei 4320/64.

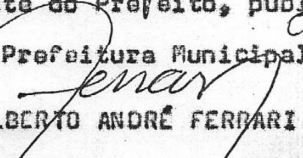
Artigo 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto,
em 03 de maio de 1977.


JESUINO RUY

Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Salto, - em 03 de maio de 1977.


ALBERTO ANDRÉ FERRARI

Chefe de Gabinete